



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº. 800/2011**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
13/02/11  
EMILA  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

**Institui o Ticket alimentação para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o ticket alimentação para os servidores ativos do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O valor do ticket alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

**Art. 2º** Em caso de acumulação remunerada de cargos públicos municipais, o servidor só terá direito ao benefício a 01 (um) vínculo.

**Art. 3º** O benefício instituído por esta lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

**Art. 4º** Não fará jus ao benefício os servidores que estiverem em gozo de férias, licença-prêmio, afastado sem remuneração ou a inativos e pensionistas, observada a proporcionalidade de seu valor, em caso de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único.** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior, a 05 (cinco) dias ou obtiver qualquer falta injustificada ao serviço.

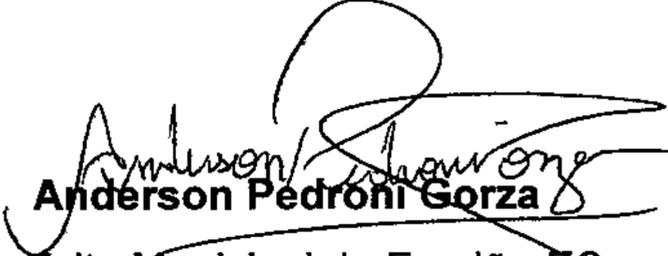
**Art. 5º** No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio-alimentação será devido ao servidor, apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação forma, por escrito, do fato à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 6º** Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Fundão, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar a verba orçamentária, na forma do que dispõe o Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de dezembro de 2011.

  
**Anderson Pedroni Gorza**  
Prefeito Municipal de Fundão-ES

  
**Edu Cruz**  
Secretário Municipal de Gestão e RH